

Lei nº 1.472/2013

EMENTA: Institui as cores oficiais do município, e dão outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Lei 1.472/2013:

Art.1- Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Vermelha, Branca, Azul e Amarela.

Parágrafo único - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente as cores Verde, Vermelha e Branca, de acordo com as cores expressas na bandeira do Município.

Art.2- Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município,

Art.3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art.4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

EM RECEBIDO 17/10/13
Linete Nunes da Albuquerque
Secretária Geral Ato. 001/87

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Verde, Vermelha, Branca, Azul e Amarela, com indicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município.

Parágrafo único- A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 120(cento e vinte dias).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 17 de dezembro de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro

-Prefeito-

RECEBIDO
EM 17/12/13
Luete Nunes de Albuquerque
Secretária Geral Ato. 001/87

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria da Vereadora Mônica Simone Simões.